



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
CAMPUS ALEGRETE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

## RESOLUÇÃO PPGEE 03/2010

### PARTICIPAÇÃO DE ALUNO ESPECIAL NO PPGEE

**Art. 1º** - Esta resolução regulamenta a participação de Alunos Especiais em disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da Universidade Federal do Pampa.

**Art. 2º** - A critério da Comissão Coordenadora do PPGEE, a matrícula em disciplinas no programa, na categoria de Alunos Especiais, poderá ser concedida nos seguintes casos:

I - alunos dos cursos de graduação da UNIPAMPA com, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos necessários à conclusão do seu curso, e com recomendação de docente do PPGEE;

II - estudantes vinculados a programas de pós-graduação de outras IES nacionais ou estrangeiras;

III - portadores de diploma de curso superior;

**Art. 3º** - A solicitação para cursar disciplinas no programa, na categoria de Alunos Especiais, deverá ser formalizada à Coordenação do PPGEE.

**Art. 4º** - O período de matrícula do candidato aprovado a cursar disciplina na condição de Aluno Especial será o mesmo do Aluno Regular.

**Art. 5º** - A matrícula como Aluno Especial é limitada a 8 créditos em disciplinas por semestre e, no máximo, a um total de 16 créditos em disciplinas no PPGEE.

Parágrafo único - O Aluno Especial não poderá solicitar matrícula nos seguintes componentes curriculares:

I – Estudos Dirigidos;

II – Estágio Supervisionado de Docência;

III – Elaboração de Dissertação.

**Art. 6º** - O Aluno Especial, independentemente dos créditos já obtidos, poderá se inscrever como candidato a Aluno Regular no processo seletivo de ingresso ao PPGEE.

**Art. 7º** - Alunos Especiais não são considerados Alunos Regulares do PPGEE, não tendo as prerrogativas destes. Entretanto, prevê-se que:

I - os créditos obtidos nas disciplinas podem ser aproveitados caso o Aluno Especial venha a ser selecionado no processo seletivo de ingresso ao PPGEE;

II - os Alunos Especiais têm direito a receber histórico e declaração das disciplinas cursadas.

**Art. 8º** - Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pelo Conselho do PPGEE.

**Art. 9º** - Esta resolução será revisada pelo Conselho do PPGEE em um prazo de até dois anos a contar da data de sua publicação.

**Art. 10** - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho do PPGEE.